

SEÇÃO VI

PRODUTOS COM PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

É necessária a autorização especial do DSV para:

- a) Insetos, ácaros, nematóides e parasitas nocivos às plantas, vivos, em qualquer fase de desenvolvimento, culturas de bactérias, fungos, vírus e partículas subvirais, protozoários, nocivos às plantas;
- b) Terras, compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitas nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas;
- c) Vegetais e suas partes, organismos para controle biológicos, solo e substrato, destinados à pesquisa científica;

Excluem-se dessas exigências trocas entre instituições públicas e privadas de coleções botânicas e de insetos conservados e desvitalizados, cujo processo de conservação inviabilize a dispersão de pragas. Não há necessidade de qualquer certificação sanitária internacional para sua internalização.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
- b) Documentação aduaneira da mercadoria (LI, LSI);
- c) Cópia da fatura (Invoice);
- d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
- e) Permissão de importação, emitida pelo DSV;
- f) Para produtos vegetais em extinção: CITES, emitido pelo país exportador.

3. PROCEDIMENTOS

- a) Exame documental, inspeção da mercadoria e Prescrição de Quarentena (FORMULÁRIO XX);
- b) Encaminhar uma via da Prescrição de Quarentena para o setor técnico competente da SFA/UF, onde será realizada a quarentena;
- c) No caso de o material chegar em ponto de entrada diferente do declarado ao DSV, a informação sobre a emissão da autorização deverá ser checada junto ao Órgão Central, e em caso afirmativo sobre a sua emissão, poderá ser emitida a Autorização de Declaração de Trânsito Aduaneiro (FORMULÁRIO XXI), para desembarço no SVA/UVAGRO da Unidade da Federação de destino, previamente autorizada;
- d) Eventuais incorreções ou imperfeições nos certificados fitossanitários não serão empecilho para a introdução de materiais destinados à pesquisa científica no país, desde que concedida a Permissão de Importação, ficando sujeitos à análise final do DSV.

4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA.

- a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII);
- b) Prescrição de Quarentena (FORMULÁRIO XX), quando couber;
- c) ADTA (FORMULÁRIO XXI), quando for o caso.

5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS

- a) Decreto nº 24.114, de 12 de março de 1934;
- b) Instrução Normativa SDA nº 01, de 15 de dezembro de 1998.